



LEI Nº 270 DE 14 DE ABRIL

DE 2003.

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A  
PROMOVER SORTEIOS DE PRÊMIOS COMO  
FORMA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO DE  
TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a promover sorteios de prêmios entre os contribuintes municipais adimplentes para com a fazenda municipal.

Art. 2º - Serão sorteados 03 (três) prêmios de igual valor, espécie e modelo nas seguintes datas:

- I – Primeiro sorteio no dia 23 de maio do corrente ano;
- II – Segundo sorteio no dia 22 de agosto do corrente ano;
- III – Terceiro sorteio no dia 24 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único – Os bens a serem levados a sorteio deverão ser adquiridos de imediato e permanecerão expostos no pátio da Prefeitura Municipal com a indicação individualizada correspondente ao 1º, 2º e 3º sorteio.

Art. 3º - Os sorteios deverão ser realizados em sessão pública, devendo o setor de comunicação da Prefeitura dar ampla divulgação de sua realização pelos meios de comunicação existentes em nosso município.

Art. 4º - Para aquisição dos prêmios, objetos dos sorteios citados no Art. 2º desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a dispor de até R\$11.000,00 (onze mil reais), previstos nas rubricas orçamentários de n.º20230412500293231 – Incentivo ao Pagamento de Tributos e 3.3.90.31.00.0000 – Premiações diversas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto Executivo obrigatoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de Crime de Responsabilidade.

  
Luis Felipe Roux Lima  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo Único – O Decreto a que se refere o caput deste artigo constará:

- I – Indicação detalhada dos bens a serem levados a sorteios;
- II – Forma através da qual o contribuinte adimplente concorrerá aos sorteios, bem como a modalidade na qual será realizado o sorteio;
- III – Forma, local e prazo para retirada dos prêmios pelo contribuinte sorteado.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

  
Luis Felipe Roux Lima  
Prefeito